

### CARTA-CIRCULAR Nº 273

Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

A aviação agrícola vem contribuindo decisivamente para o desenvolvimento rural, sob formas diversificadas (pulverização de lavouras, semeadura, adubação, transporte, etc.), com grande proveito do processo de tonificação das atividades.

- 2. Por conseqüência, a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. EMBRAER ajustou sua programação industrial às exigências do setor, colocando no mercado vários modelos de aeronaves adequadas à prestação de serviços, de conformidade com as características da agropecuária nacional.
- 3. Assim, com o objetivo de estimular a aquisição das aeronaves e difundir seu uso, ficam as instituições financeiras autorizadas a deferir os créditos rurais sob as normas do regulamento anexo.

Brasília (DF), 22 de junho de 1978

# DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL Adão Calil – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular n° 273, de 22.06.78

# CRÉDITO RURAL DESTINADO À AVIAÇÃO AGRÍCOLA

# I – INTRODUÇÃO

- 1. Admite-se a concessão de crédito rural para difusão do emprego da aviação em atividades agropecuárias.
  - 2. O financiamento pode ser deferido a:
  - a) produtor rural;
  - b) empresa de aviação habilitada a atuar no setor rural;
  - c) cooperativa de produtores rurais.

#### II – FINANCIAMENTO AO PRODUTOR RURAL

- 3. O financiamento ao produtor rural pode destinar-se à aquisição de aviões novos, fabricados pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., dos seguintes modelos:
  - a) agrícola:
  - EMB-201 (lpanema);



b) (	de tra	nspo	orte:
------	--------	------	-------

#### monomotor:

- EMB-710 (Carioca);
- EMB-711 (Corisco);
- EMB-712 (Carioquinha);
- EMB-720 (Minuano);
- EMB-721 (Sertanejo)

#### bimotor:

- EMB-810 (Sêneca II);
- EMB-820 (Navajo).
- 3.1. Exige-se, para aquisição do avião agrícola EMB-201-IPANEMA, que o produtor rural mantenha explorações em áreas correspondentes a, pelo menos, 700ha.
  - 4. A aquisição de aeronave deve obedecer ao seguinte esquema financeiro:

	ESPÉCIE DE	FINANCIAMENTO		DACAMENTO A
	AERONAVE	BANCÁRIO	DA EMBRAER OU REVENDEDOR	PAGAMENTO A VISTA
I –	AGRÍCOLA:			
	– até 5.000 MVR	80%	15%	5%
	- de mais de 5.000 MVR	75%	20%	5%
II –	DE TRANSPORTE:			
	<ul><li>monomotor</li></ul>	70%	15%	15%
	– bimotor	60%	20%	20%

- 4.1. As condições de financiamento da parcela a cargo da EMBRAER ou de seus revendedores devem ser ajustadas diretamente entre estes e os compradores.
  - 5. O deferimento do crédito rural depende da apresentação de:
  - a) projeto técnico;
- b) fatura "pro forma" ou orçamento do vendedor/revendedor, com indicação do preço da aeronave e a da data de entrega;
- 5.1. O projeto técnico deve justificar a aquisição da aeronave, evidenciando o potencial de uso pelo comprador, em termos de economicidade, mediante cotejo com o porte de Carta-Circular nº 273 de 22 de junho de 1978

suas atividades.

# III – FINANCIAMENTO A EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA

- 6. Admite-se como beneficiária a empresa de aviação agrícola que:
- a) for constituída com observância da Portaria nº 017-GMS, de 19.02.68, do Ministério da Aeronáutica;
  - b) operar ou vier a operar com o mínimo dv 2 aviões agrícolas;
- 6.1. As aeronaves a adquirir podem ser consideradas para atendimento do requisito da alínea 6-b.
  - 7. O financiamento pode destinar a:
- a) aquisição de avião agrícola (EMB-201-Ipanema), novo, obedecendo-se ao esquema financeiro do item 4;
- b) aquisição de avião de transporte, novo, obedecendo-se ao esquema financeiro do item 4;
  - c) construção de hangares, depósitos e demais instalações necessárias;
  - d) aquisição de veículos utilitários;
  - e) aquisição de motor, novo, para reposição;
  - f) aquisição de peças de reposição.
- 7.1. Cada empresa pode fazer jus a financiamento para aquisição de um avião de transporte, para serviços internos de apoio.
- 7.2. Não se conceituam como utilitários, para fins de crédito, os seguintes veículos:
  - Brasília Variant
  - Belina Veraneio
  - Caravan Kombi (de luxo)
- 7.3. Exige-se que o beneficiário participe com recursos próprios equivalentes, pelo menos, a:
  - I) nos casos das alíneas "c" e "e" do item 7:

(valor do orçamento)	(recursos próprios)
- até 200 MVR	0%
– acima de 200 até 5.000 MVR	10%
– acima de 5.000 MVR	25%



II) nos casos da alínea "d" do item 7:	50%
III) nos casos da alínea "f":	0%

- 8. Exige-se a apresentação de projeto técnico, com justificativas dos investimentos programados.
- 8.1. No caso de aquisição de aviões agrícolas, o projeto técnico deve evidenciar a potencialidade de uso pelo beneficiário, com indicação da rentabilidade provável, considerando a demanda atual de serviços e a perspectiva de crescimento, em função das áreas regionais em que seja economicamente viável a sua prestação.
- 8.2. A justificativa da aquisição de avião de transporte deve fundamentar-se na criteriosa avaliação de sua necessidade aos serviços internos de apoio, à vista do porte da empresa e da extensão das áreas atendidas.
- 8.3. O financiamento isolado de utilitários (item 7-d), de motor (item 7-e) ou de peças de reposição (item 7-f) pode processar-se mediante apresentação apenas de laudo técnico, desde que se trata de empresa em plena operação.

### IV – FINANCIAMENTO A COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS

- 9. Aplicam-se ao financiamento a cooperativas de produtores rurais as normas do capítulo III, exceto quanto à disposição do item 6-b.
- 10. É vedado o crédito para as finalidades indicadas nas alíneas "c" a "f" do item 7, quando a cooperativa dispuser somente de um avião agrícola, salvo se estiver financiando concomitantemente a aquisição de outro.

### V – CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- 11. O financiamento subordina-se às seguintes condições:
- I) prazo:
- a) aquisição de aeronaves, motores de avião para reposição ou veículos utilitários:
- até 5 anos, para pagamento em prestações semestrais ou anuais;
- b) construções civis (hangares, depósitos e demais instalações necessárias):
- até 5 anos, para pagamento em prestações semestrais ou anuais;
- c) aquisição de peças de reposição;
- até 1 ano;
- II) juros:
- a) investimentos (item 7 alíneas "a" e "e"):

VALOR DO FINANCIAMENTO

**TAXA** 

– de mais de 50 a 1.000 MVR	15% a.a.
– de mais de 1.000 a 5.000 MVR	18% a.a.
– de mais de 5.000 MVR	21% a.a.
b) custeio (aquisição de peças de reposição):	
- até 50 MVR	13% a.a.
– de mais de 50 MVR	15% a.a.

III) utilização: mediante pagamento direto ao vendedor/revendedor ou ao executor dos serviços de construção, contra a entrega de documentos quitados;

- IV) garantias: as usuais, sendo obrigatória a hipoteca ou alienação fiduciária da aeronave financiada;
- V) seguro da aeronave financiada: obrigatório, devendo-se renovar anualmente, durante a vigência do crédito;
- VI) registro da aeronave financiada: obrigatório, junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro, na forma da legislação vigente;
- VII) assistência técnica: o mutuário deve apresentar carta da EMBRAER ou do revendedor autorizado, responsabilizando-se pela prestação, visando à orientação quanto ao uso e manutenção da(s) aeronaves(s);

VIII) outras: de conformidade com o "Manual do Crédito Rural".

#### VI – REFINANCIAMENTO

12. O Banco Central assegura o refinanciamento do crédito, nas seguintes bases:

I) aquisição de avião agrícola, de avião de transporte e de	
peças de reposição	70%
II) aquisição de motor para substituição, aquisição de	
veículos utilitários e construções.	90%

- 13. O refinanciamento efetuar-se-á ao abrigo de linha específica, à conta de dotação a ser concedida ao agente financeiro em cada caso, mediante solicitação na forma da minuta anexo:
  - a) número (EMB-201-Ipanema);
- b) número 2, nos demais casos (aquisição de avião de transporte por produtor rural e crédito a cooperativa ou a empresa de aviação).
- 14. Assegura-se ao agente financeiro a remuneração de 5% a.a., fixando-se a taxa de refinanciamento em função dos juros exigíveis do mutuário.

### VII – DISPOSIÇÕES FINAIS



15. O financiamento rural pode ser apurado por exigibilidades da Resolução nº 69, de 22.09.67, sob consulta prévia ao Banco Central, nos termos da minuta nº 3.

15.1. Dispensa-se a consulta prévia nos casos de aquisição de avião agrícola (EMB-210-Ipanema) por produtor rural.

	ANEXO Nº 1
	(Data)
Ao Banco Ce	entral do Brasil
Senhor Chefe	e,
	CR - Linha Específica – Aviação Agrícola: – Consoante o disposto na Carta, de, vimos solicitar a dotação de Cr\$, para nto de operação destinada à aquisição de AVIÃO AGRÍCOLA (EMB-201-
	2. Para esse fim, fornecemos as seguintes informações:
	a) Nome do proponente:
	b) Localização do imóvel:
	c) Valor da aquisição:
	d) Valor do financiamento:
	e) Área total das lavouras a serem beneficiadas.
nas normas o técnico.	3. Juntamos, finalmente, parecer conclusivo sobre o enquadramento da operação da referida Carta-Circular nº , elaborado pelo nosso serviço de assessoramento
	Saudações
	ANEXO Nº 2
	(Data)
Ao BANCO	CENTRAL DO BRASIL
Senhor Chefe	2,
	CR - Linha Específica – Aviação Agrícola: – Consoante o disposto na Carta- , de, vimos solicitar a dotação de Cr\$, para
refinanciame	nto de operação a ser contratada com, destinada a
	2. Para esse fim, juntamos cópia dos seguintes documentos:

Carta-Circular nº 273 de 22 de junho de 1978

	a) proposta;	
à citada Carta-	b) fatura "pro forma" ou orçamento do revendedor (item 5 do regulamento anexo Circular);	
	c) projeto técnico;	
	d) ficha cadastral do proponente;	
	e) parecer conclusivo de nosso serviço de assessoramento técnico.	
	Saudações	
	ANEXO Nº 3	
	(Data)	
Ao BANCO C	CENTRAL DO BRASIL	
Senhor Chefe,		
	CRÉDITO RURAL – Res. 69 – Aviação Agrícola – Consoante o disposto na nº, de, vimos solicitar autorização para contratar com operação destinada a	
	2. Para esse fim, juntamos cópias dos seguintes documentos:	
	a) proposta;	
b) fatura "pro forma" ou orçamento do revendedor (item 5 do regulamento anexo à Carta-Circular acima citada);		
	c) ficha cadastral do proponente;	
	d) projeto técnico;	
	e) parecer conclusivo de nosso serviço de assessoramento técnico.	
Saudações		